



**PL 2178/2020**  
**00002**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL 2.178, de 2020)  
Modificativa

Modifique-se a redação do art. 46-A, que se pretende incluir na Lei 13.146, de 2015, para a seguinte:

“Art. 1º .....

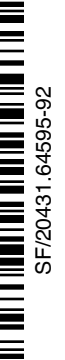
Art. 46-A. Enquanto durarem os efeitos da pandemia da COVID-19, as Secretarias Municipais de Transporte, em coordenação com os demais órgãos responsáveis, deverão garantir ao acompanhante que desempenhe a função de atendente pessoal meio de transporte segregado – de preferência em veículos que façam o trajeto porta-a-porta – para seus deslocamentos em função do atendimento à pessoa com deficiência, ainda que esta não esteja presente.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva, além de tornar mais clara a redação do dispositivo que a proposição inclui no Estatuto da Pessoa com Deficiência, explicitar que competirá aos órgãos municipais a efetividade do serviço.

A redação aberta trazida pela proposta, que dependeria de regulamento de cada ente, correria o risco de tornar sem efetividade o comando legal, caso a operacionalização não fosse realizada dentro do período de crise da pandemia.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



SF/20431.64595-92